- O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 7.5 Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento por via postal, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional, nos termos do Decreto nº 7.174/2010.
- O kcitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicalveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem posiulzo das pegalidades cabiveis.
 - Nessa hipóteas, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão recissalicadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 7.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Preodeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação
- 7 filhavendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chaf" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 7.9 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantaisso, com o fim de negociar a obtenda de methor preco, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
 - 7.9.1 Também nas hipóteses em que o Prespeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá nepociar com o licitante para que seia obtido preco melhor.
 - A negociação será realizada por meso do sistema, podendo ser acompanhada petos demais licitantes.
- Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o prepoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos articos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, sequindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoero verificará o eventual descumentando das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - SICAE: 8.1.1
 - Cadastro Nacional de Empresas Inidóneas e Suspensas CESS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis):
 - Cadastro Nacional de Condenações Civeis por Alos de Impurbidade Administrativa, mantido pelo Conspiho Nacional de Justica (www.pri.km.br/reprobidade, administrativa, requendu.pho)

ato de improbidade administrativa, a protincão de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação
- 8 2 Os licitantes deverão acresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes.

8.3 Habilitação jurídica:

- No caso de empresano individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede: 0.3.1
- 0.3.2 Em se tratando de microempreendedor individual - MEL Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEL cua aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sitio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- No caso de sociedade empresaria ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: alo constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da responsabilidade limitada EIRELI: alo constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da responsabilidade acompanhado de documento comprobatório de seus administradores:
- No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de 0.3.5 pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e integração - DREI:
- No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos nos termos do art. 4º, 52º do Decreto n. 7.775, de 2012.
- 8.3.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva:

3.4 Regularidade fiscal e trabalhista:

prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

- prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional 842 (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Divida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário de Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Gerat da Fazenda Nacional.
- 8.4.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Servico (FGTS):
- prova de inexistência de débitos inadimolidos perante a Justica do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Titulo VIII-A da Consolidação das Leis do Trabalho. aprovada pelo Decreto-Lei 5 452, de 1º de maio de 1943:
- prova de inscrição no cadastro de contribuíntes estadual, relativo ao domicilio ou sede do Acitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede do licitarde.
- 847 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estaduai: do domícilio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei:
- caso o licitante detentor do menor preco seia qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de requiaridade facal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- A licitante methor classificada deverá, também, acresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4*, 51° do Decreto nº 8.538, de 2015.

& 5 Qualificação econômico-financeira.

- 6 5 t certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica:
- balanco patrimonial e demonstrações contâbeis do último exercicio social, já exiglyeis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado Ná mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exisido da sicitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanco patrimonial do último exercicio financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);
 - no caso de empresa constituida no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de indices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas.

As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou loual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG). Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio liquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente

são não ativada. Entre em contato em

pessoas jurídicas de direito público ou privado, conforme tem 12.2 do Termo de Referência.

- O scitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os beneficios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 8.8 Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail <u>opl.cs@dpt.gov.br.</u> Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 2 (dois) dias, após convocação do pregoeiro pelo sistema.
 - Não serão aceitos documentos com indicação de CNPUCPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.9 Em relação às licitantes cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF, o Pregoeiro consultará o referido Sistema em relação à habilitação jurídica, à regularidade facal e trabalhista, conforme disposto nos arts. 4º. caput. 8", § 3", 13 a 18 e 43. III. da Instrução Normativa SETI/MPOG nº 2, de 2010.

- 8.9.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o toltante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF
- 892 Caso o Pregoeiro não logre éxito em objer a certidão correspondente através do sitio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado á encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas. documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, 6 1º da LC nº 123, de 2006.
- 8.10 A existência de restrição relativamente à requipridade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa de pequeno porte sea declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
 - 8.10.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior á fase de habilitação.
- 8 11 Caso a proposta mais ventalosa sela efertada por tiotante qualificada como microémpresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alcuma restricto no que tange à recularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser promoção por igual período, a critério da administração pública, guando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa
- 8.12 A não-requiarização fiscal no prazo previsto no subitem anterior apartetura a trabitiação do Scitante, sem presulto das sanções previstas neste Edital, com a realientura da sessão pública.
- 6 13 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma
- 8 14 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
- 8.15 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente
- 8.10 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

A sessão pública poderá ser reaberta não ativada, Entre em contat

- Quando houver erro na aceitação do creco meitror classificado ou quando o licitante declarado vencedor não asainar a Ata de Recistro de Precos ou não comprover a requiarização facal, nos termos do ar 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de tances.
- 9.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chal"), e-mail, ou, ainda, fac-simile, de acordo com a fasé do procedimento licitatório.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá
 - ser redigida em lingua portuguesa, dablografiada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entreánhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal
 - 10.1.2 conter a indicação do banco, número da conta e agência do koltante vencedor, para fins de pagamento.
 - 10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso
 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11. DOS RECURSOS

- 11.1Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
 - 11.1.1 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro venficar a tempestividade e a existência de motivação de intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - 11.1.2 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 - 11.1.3 A faita de manifestação motivada do licitante quanto á intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrónico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrações também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis á defesa de seus interesses.
 - 11.2 O acothimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento
 - 11.3 Os autos do processo permanecerão com vista franquesda aos interessados, no endereco constante neste Edital.

ersão não ativada, Entre em contato em

12.2Após a tase recursal, constatada a requiaridade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- 13 tHomologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 3 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Precos, cuto prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuizo das sanções previstas neste Edital.
- 13 2Aternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou enfidade para a assinatura da Ata de Registro de Precos, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recetimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.
 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Precos quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, precos registrados e demais condicões
 - 13.3.1 Será incluido na ata, sob a forma de anexo, o recistro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com precos iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluido o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.686, de 1993:

14. DO TERMO DE CONTRATO

- 14 1Dentro da validade da Ata de Registro de Precos, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato. O prazo de vioência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato, prorregável na forma do ert. 57, 5 1", de Lei n" 8.666/93.
- 14 2Previamente à contratação, a Administração promotora da licitação realizará consulta ao SICAF para identificar eventual profitição da licitante adsudicatária de contratar com o Poder Público.
 - A adjudicatária terá o prazo de 3 (três) clas úteis, contratação, sem prejuízo das sancies o Contrato, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sancies previstas neste Edital.
 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.
 - 14.3 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser promogado, por igual periodo, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração
 - Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF, bem como ao Cadastro trêormativo de Créditos não Quitados CADIN. cujos resultados serão 14.4 anexados aos autos do processo.
 - 14.4.1 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o padastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de apicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15. DO PRECO

- 15.1Os preços são fixos e irresjustáveis
- 15 2As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer afterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.692, de 2013.

16. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16 1Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17 1As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO

- 18.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancaria, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei nº 8.666, de 1993.
- O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada 18.3